



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2573/2024

Mensagem nº 123/2024

Projeto de Lei Executivo nº 105/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Inclui ações e metas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, instituído pela Lei nº 6.227, de 20 de outubro de 2021.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a modificação pretendida tem por finalidade precípua permitir que todos os programas, ações e metas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, criados por meio da Lei nº 6.227, de 20 de outubro de 2021, sejam facilmente identificados, medidos e acompanhados pelos Órgãos de Controle, pela Casa de Leis deste Município, por este Executivo Municipal e População em geral, atendendo, assim, aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade e que por meio das alterações, pretende-se, ainda, elencar com mais clareza e precisão, os objetivos estratégicos que serão perseguidos pela atual gestão, todos voltados à melhoria da qualidade de vida da população desta cidade.

E finaliza argumentando que, as modificações propostas encontram amparo no artigo 3º da própria Lei nº 6.227, de 20 de outubro de 2021.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende, ainda, elencar com mais clareza e precisão, os objetivos estratégicos que serão perseguidos pela atual gestão, todos voltados à melhoria da qualidade de vida da população desta Cidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 2573/2024*

*Mensagem nº 123/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 105/2024*

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XIII, bem como os arts. 90, incs. III e XV, 174, I, e 177, II, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo não PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Considerando que cabe a esta D. Procuradoria, tão somente, a análise jurídica do certame, não havendo competência para apreciação dos parâmetros técnicos (financeiro, contábil e outros), sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa à Comissão de Finanças e Orçamento e ao setor técnico desta Casa de Leis, mormente para atentar ao previsto no art. 178 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica/ES.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de novembro de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**



Autenticar documento em <http://cariacica.camaraes.mpe.br/autenticadoc>  
com o identificador: 320037003900380037003A00540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.